



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 135/2021**

Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 de todos os servidores da Câmara Municipal de Campo Largo como medida de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso II, XXI e XXXIII do artigo 19 e pelo inciso II do artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo;

Considerando a vigência do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força de decisão cautelar proferida na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6625, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e prevê a possibilidade de determinação de realização compulsória de vacinação;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) 6586 e 6587 e do ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 1267879, em 17 de dezembro de 2020, decidiu que o Município, como os demais entes da federação, pode determinar vacinação compulsória contra a Covid-19, prevista na Lei Federal n.º 13.979, de 2020, para assegurar a proteção da saúde coletiva e a imunização comunitária, como decorrência da prevalência do princípio constitucional da solidariedade;

Considerando o inciso IV artigo 222 a Lei Municipal n.º 2347/2011, o qual versa sobre o dever do servidor de cumprir ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Considerando que na atividade de vacinação contra a COVID-19, o Município de Campo Largo distribui, de forma universal e gratuita, imunizantes devidamente registrados pelo órgão competente de vigilância sanitária e incluídos nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização;

Considerando que os funcionários públicos municipais devem proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar obrigatória a vacinação contra a COVID -19 para todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Campo Largo.

Parágrafo único. Os servidores que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra a COVID-19 deverão se submeter ao esquema vacinal completo, com cumprimento integral do prazo de imunização orientado no ato da aplicação da vacina, como medida para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

**Art. 2º** A recusa, sem justa causa, em submeter -se à vacinação contra a COVID-19 constitui infração administrativa (inciso IV artigo 222 da Lei 2347/2011), não isentando de punições nas esferas cível e criminal (artigo 268 do Código Penal), observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**Art. 3º** Caberá ao Setor de Recursos Humanos verificar se os servidores da Câmara Municipal de Campo Largo se vacinaram, através da apresentação da carteira de vacinação ou de Certificado Nacional de Vacinação (conecteSUS).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§1º Os agentes públicos que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra COVID-19, mas não compareceram, deverão apresentar para o Departamento de Saúde Ocupacional da SMAP a justificativa médica, amparada em atestado médico contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) da doença que fundamente a não imunização contra COVID-19.

§ 2º Constitui justificativa médica a existência de contraindicação para todas as vacinas disponíveis no Plano de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Campo Largo.

§3º Constitui contraindicação para as vacinas contra a COVID-19 a história de hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes de cada imunizante.

§4º A contraindicação pode ser temporária, de forma a justificar o adiamento da vacinação, para pacientes com quadro febril ou doença aguda, assim como no período de agudização de doenças crônicas.

§5º A justificativa médica para o não comparecimento à vacinação deverá ser encaminhada para a Perícia Médica.

§6º A aceitação da justificativa prevista no parágrafo anterior ficará condicionada à confirmação pela Perícia Médica da contraindicação declarada pelo médico assistente, conforme atestado, podendo, a seu critério, solicitar parecer de especialista da área médica relacionada ou outros exames comprobatórios das alegadas doenças, assim como outros documentos que julgar necessários, ou ainda dispensar as comprovações citadas.

§7º A não confirmação da justificativa médica pela Perícia Médica ensejará a elaboração de relatório circunstanciado para apuração da responsabilidade disciplinar do servidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

§8º O relatório circunstanciado previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Campo Largo para fins de instauração compulsória de procedimento de apuração de infração disciplinar.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 04 de outubro de 2.021.

  
**PEDRO ALBERTO BARAUSSE**

Presidente